



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Urucuia/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia APROVOU, e ele em seu nome, sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Urucuia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Urucuia – CAPS, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto na Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017.

I. Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II. Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa SELIC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela Taxa SELIC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.


Administração: 2017/2020
“Avança Urucuia”

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

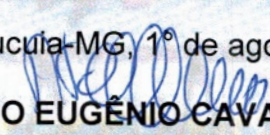
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela Taxa SELIC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e reparcimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcimento autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuiá-MG, 1º de agosto de 2017


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Administração: 2017/2020
"Avança Urucuiá"

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS